



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES



PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Breves, através da CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES, consoante de ordem do Sr. JOSÉ CARLOS MARIA VALENTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES, vem prosseguir com instrução do presente processo administrativo para Dispensa de licitação. Que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES.

1- **Justificativa de aquisição via compra direta (Dispensa de Licitação – DL).**

As aquisições e contratações públicas, via de regra, seguem o dever de licitar, previsto no art. 37, XXI, da CF. No entanto, o comando constitucional prevê a possibilidade de que a lei traga exceções à essa regra da obrigatoriedade de licitar.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, a licitação é dispensada (ou dispensável) nas hipóteses de alienação de bens móveis e imóveis, e nas hipóteses taxativas descritas no art. 24.

Em todos os casos, existe a viabilidade de competição, tornando a licitação possível. Porém, por expresse comando legal, o procedimento licitatório estaria dispensado.

Porém ainda nas hipóteses de se dispensar o devido processo licitatório, deve os agentes públicos responsáveis pela contratação o dever de observar os parâmetros legais, garantindo-se a observância dos princípios constitucionais atinentes à administração pública.

Dentre as hipóteses de dispensa de licitação, consta no rol do art. 24, a dispensa de licitação em razão do valor, nas formas dos incisos I e II.

No presente caso, a contratação se amolda a regra do art. 24, inciso II, em razão da disposição da Medida Provisória nº 961/20, que alterou os limites para essa possibilidade de dispensa de licitação.

No que tange a aplicabilidade ampla das disposições da Medida Provisória nº 961/20, não se restringindo as contratações de serviços e aquisição de insumos para o combate à pandemia do novo corona vírus, na forma da Lei nº 13.979/20, o texto “*Gestão de riscos de pagamentos antecipados*”, publicado em 19/06/2020, de autoria dos renomados professores Joel de Menezes Niebuhr e Rodrigo Pironti Aguirre de Castro, e nos apresenta a questão da seguinte forma:

“A Medida Provisória n. 961/2020 tem relação à pandemia de COVID-19, tanto que suas disposições valem apenas durante o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Legislativo n. 6/2020. Nada obstante, as prescrições da Medida Provisória, inclusive as sobre o pagamento antecipado, não são restritas aos processos de contratação



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**



cujos objetos sejam vinculados ao enfrentamento da pandemia. Em resumo, elas valem para qualquer processo de contrata o, de qualquer ente federado, mesmo que n o tenha vincula o direta ou indireta com o enfrentamento da pandemia. Logo, a Medida Provis ria distingue-se do regime emergencial de contrata o para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 versado na Lei n. 13.979/2020, cujas prescri es somente se aplicam para as contrata es vinculadas ao enfrentamento da pandemia.”

Logo, n o cabe outra interpreta o quanto a autoriza o disposta no art. 1  da referida Medida Provis ria, que amplia os limites da dispensa de licita o em raz o do valor, abrangendo a administra o p blica de todos os entes da federa o.

Assim, na vig ncia da norma supra referida, os limites das dispensas de que tratam os incisos I e II, do art. 24 da Lei n  8.666/93, para obras e servi os de engenharia o valor   R\$ 100,000,00 (cem mil reais); e para outros contrata o de outros servi os ou compras, e aliena es, o limite   de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Com ressalva para a vedaq o quanto ao fracionamento do objeto.

2- Do enquadramento da presente Dispensa de Licita o

Segundo as informa es apresentadas nos autos do processo administrativo, a partir da devida pesquisa de mercado para auferir o valor estimado da contrata o do objeto sob demanda, constatou-se que o valor n o ultrapassa o limite de R\$ 50 mil reais. Portanto, dada a autoriza o expressa no art. 1 , inciso I, al nea b, da referida MP n  961, verifica-se que a contrata o se enquadra na hip tese de dispensa, de que trata o art. 24, inciso II, da Lei n  8.666/93.

3- Da pesquisa de mercado e da justificativa de pre o e de escolha do fornecedor

Foram contatadas seis empresas, compareceram as empresas: C. R. L. LOREN O EPP, CNPJ 32.227.148/0001-50; CONSTRUTORA MGR LTDA, CNPJ 26.787.095/0001-29; e J CALDAS REBELO, CNPJ 26.986.932/0001-49, que entregaram os documentos de habilita o e proposta consolidada.

As propostas apresentadas pelas empresas C. R. L. LOREN O EPP, CONSTRUTORA MGR LTDA e J CALDAS REBELO s o vantajosas para administra o, em compara o a pr via pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os pre os se encontram compat vel com a realidade mercadol gica.

A empresa C. R. L. LOREN O EPP ofereceu a melhor proposta no item 38.

A empresa CONSTRUTORA MGR LTDA ofertou o melhor pre o nos itens: 04, 07, 09, 10, 11, 15, 16, 18, 19, 22, 24, 25, 26, 31, 49, 51, 52, 53, 56 e 64.

A empresa J CALDAS REBELO apresentou o melhor pre o nos seguintes itens: 01, 02, 03, 05, 06, 08, 12, 13, 14, 17, 20, 21, 23, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79 e 80.

Face ao exposto, anexo o Resumo de Propostas Vencedora, as contrata es pretendidas devem ser realizadas com as empresas, C. R. L. LOREN O EPP, no valor



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES



de R\$ 42,00 (Quarenta e dois reais); CONSTRUTORA MGR LTDA, no valor de R\$ 9.321,89 (Nove mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos); J CALDAS REBELO, no valor de R\$ 18.841,20 (Dezoito Mil, Oitocentos e Quarenta e Um Reais e Vinte Centavos). Levando-se em consideração as melhores propostas ofertadas, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

4- Da documentação de habilitação juntada ao processo

A CPL procedeu a juntada dos documentos para a aquisição de materiais de expediente e suprimentos de informática, da empresa acima referida, quais sejam:

- a. Contrato Social e alterações se houver;
- b. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações se houver devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d. RG, CPF e comprovante de residência atual dos sócios;
- e. Inscrição no CNPJ;
- f. Inscrição Estadual – FIC;
- g. Certidões negativas de débito com a fazenda municipal;
- h. Certidões negativas de débito com a fazenda estadual;
- i. Certidão negativa conjunta de débito com a receita federal e INSS (conforme portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);
- j. Certidão negativa de débito com o FGTS;
- k. Certidão negativa de falência e concordata;
- l. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT – emitida diretamente pela justiça do trabalho;
- m. Certidão simplificada digital da JUCEPA;
- n. Declaração informando qual o porte da empresa (MEI, ME, EPP, Médio Porte ou Grande Porte);
- o. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação;
- p. Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso v do art. 27 da lei n.º 8.666/93);
- q. Alvará de funcionamento emitido pelo órgão competente da sede da licitante;
- r. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- s. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**



Além disso, foram juntados ao processo a autorização do Presidente da Câmara para abertura de processo licitatório para a referida contratação e a informação orçamentária fornecida pelo Departamento Financeiro.

5- Conclusão e Encaminhamentos

Isto posto, encaminhamos os presentes autos à Assessoria Jurídica para análise e parecer sobre os atos do processo, especialmente quanto à possibilidade de realização da contratação mediante dispensa de licitação e qual o respectivo fundamento, se no art. 24, II, da Lei 8.666/93, e, após, à Controladoria para auditoria preventiva.

BREVES - PA, 04 de agosto de 2020

**MARCO ANTÔNIO PENA BORGES
PRESIDENTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO PERMANENTE**